

Proc. 5 388/43

(CJT-548/43)

1943

AF/ESU

O advogado com amplos e ilimitados poderes do empregador, pôde representá-lo perante a Justiça do Trabalho, na forma do preceituado no art. 141, §1º, do decreto nº 6596, de 12 de dezembro de 1940, sendo nula, conseqüentemente, sua condenação como revel.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Paulina Basoli recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, proferida em 8 de janeiro do corrente ano, que, dando provimento ao recurso da Fiação e Tecelagem São Leopoldo Ltda. anulou a resolução da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, de 21 de julho de 1942, condenando, à revelia, a empresa recorrida:

PRELIMINARMENTE:

CONSIDERANDO que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal, observadas as disposições constantes do art. 203 do Regulamento aprovado pelo decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

DE MERITIS:

CONSIDERANDO que a recorrida, desde a data inicial do processo, delegou poderes não só ao contador João Batista Gamaro, como também ao seu advogado Dr. João Maria Moreira de Moraes, àquela para representá-la em todos os atos e a este para defendê-la em qualquer instância, propor, aceitar ou rejeitar conciliação, transigir etc;

CONSIDERANDO que, em face dos mandatos outorgados pela recorrida, não contestados pela recorrente em sua fei-

ção jurídica, e, bem assim, frente ao disposto no § 1º, art. 141, do citado decreto, não se pode negar que a firma recorrida esteve presente aos atos processuais da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento, assistindo ao julgamento do feito, e, assim, não é de se admitir a condenação da recorrida, como revel, de vez que o revel não toma parte no processamento e julgamento da reclamação, não discute, nem assiste depoimentos das testemunhas, como ocorreu no caso;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 141, § 1º, do decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940, é facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente;

CONSIDERANDO que o advogado da recorrida tinha amplos poderes para agir em seu nome, como seu preposto, segundo se depreende dos precisos termos do mandato de fls. 43;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, e, de meritis, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1943.

a) Ozéas Motta

Presidente  
subst. legal

a) Antonio Ribeiro França Filho

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 18/8/43.

Publicado no "Diário de Justiça" em 26/8/43.